

LEI COMPLEMENTAR N.º 161, DE 16 DE MARÇO DE 2.012.

Cria mais 01 (uma) vaga, além das já existentes, para o Cargo de Provimento Temporário de PSICÓLOGO, do quadro de Cargos de Provimento Temporário, para Atendimento a Programas de Ação Social, Saúde, Educação, Esportes e Lazer, Instituídos pelos Governos Federal e/ou Estadual e Gerenciados pelo Município de Monte Alegre de Minas e dá outras providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescida mais 01 (uma) vaga, no Quadro Especial de Cargos de Provimento Temporário da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, para o cargo de Provimento Temporário adiante especificado, ficando mantidas as mesmas atribuições, qualificação mínima, carga horária, remuneração, exigências e direitos definidos na Lei Complementar n.º 108, de 25 de fevereiro de 2.009:

CARGO TEMPORÁRIO: PSICÓLOGO
NÚMERO DE VAGAS EXISTENTE: 04
NÚMERO DE VAGAS ORA CRIADAS: 01
NÚMERO DE VAGAS TOTAL: 05

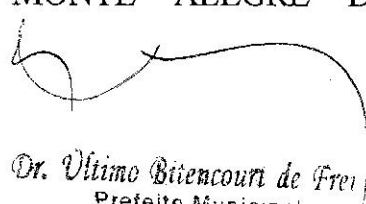
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2.011 e pelas equivalentes nos exercício seguintes:

02.07.01 – Secretaria Municipal de Ação Social, Esportes e Lazer

31.90.04.00 – 08.244.0011.2.0011 – Contratos p/ Tempo Determinado – Pessoal Civil

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 16 DE MARÇO DE 2.012.



Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal